



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2145

DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
Mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 26/01/2023.


Rubrica Responsável

Estende aos detentores de cargos eletivos de
Vereadores Municipais o índice de 5,93%,
correspondente a revisão geral anual,
estabelecido aos servidores do Poder
Executivo e Legislativo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

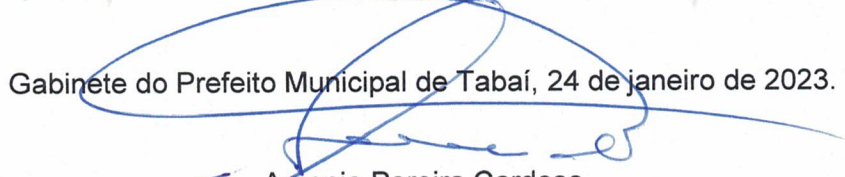
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 5,93% (cinco vírgula noventa por cento) da
revisão geral anual, *aplicada aos servidores do Poder Executivo e Legislativo*, previsto no
inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 249/2002, aos
subsídios dos detentores de cargos eletivos de Vereadores Municipais, a contar de 1º de
janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas
dotações próprias do Orçamento para o ano de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a
contar de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de janeiro de 2023.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado


JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

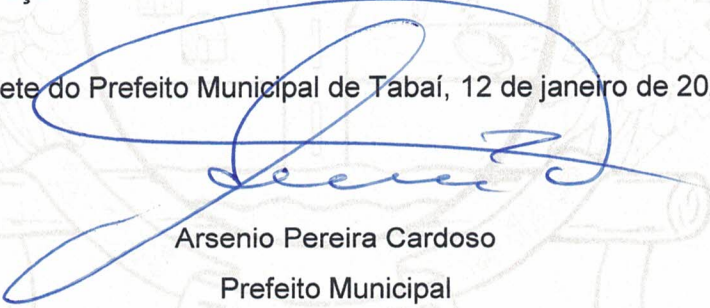
Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de 5,93% (cinco vírgula noventa por cento) para revisão geral, anual, aos Vereadores a partir de 01/01/2023.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2023 e o índice não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2023, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 12 de janeiro de 2023.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"